

# **CASA DE APOIO PENIEL**

FUNDADA EM 2005 - CNPJ 07.947.125/0001/72 - BOITUVA - SP - CEP 18550-000 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL 7.321  
INSCRIÇÃO CMAS 001/2009 - INSCRIÇÃO SEADS/PS 7189/2010 - UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1.765 / 2007  
SEDE RUA ROSA BARRETO FREIRE - Nº 05 - JARDIM DREANA // Tel - (015) 99605-2877  
E - Mail : [penielcasadeapoioboituva@yahoo.com.br](mailto:penielcasadeapoioboituva@yahoo.com.br)

financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## **CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

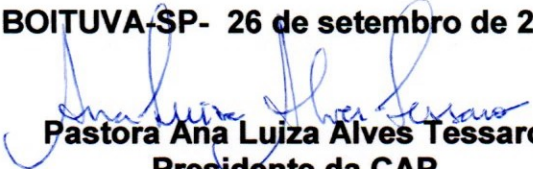
Art. 32 – A Casa de Apoio Peniel será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

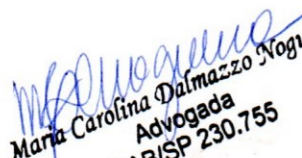
Art. 33 – O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 34 – Os casos omissos nestes Estatutos serão decididos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 35 – Este Estatuto foi alterado e adequado face as disposições da Lei 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e a realidade atual da entidade tendo sido aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 26 de SETEMBRO de 2016 entrará em vigor após o seu registro no Cartório das Pessoas Jurídicas.

BOITUVA-SP- 26 de setembro de 2016

  
  
Pastora Ana Luiza Alves Tessaro  
Presidente da CAP

  
Maria Carolina Dalmazzo Nogueira  
Advogada  
OAB/SP 230.755



OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA  
JURÍDICA DE BOITUVA - SP

ESTO  
+SP  
munic  
a



Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,  
Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de  
Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Boituva / SP.  
**Carlos Marcelo de Castro Ramos Mello**  
Oficial Registrador

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
DA COMARCA DE BOITUVA - SP  
Registrador José Angelo Biagioni, nº 660, Sala A-01, Vila Ferriello  
Boituva/SP - CNS 14.652-2 - Fone: (015) 3363-3033

Protocolado sob nº. 1.666 em 14/10/2016, no Lº 6, e averbado sob  
nº 06 no registro nº 91 em 18/10/2016.

**Carlos Marcelo de Castro Ramos Mello**  
Oficial Registrador

| EMOL.(R\$) | EST.(R\$) | IPESP(R\$) | SINOREG(R\$) | TRIB.(R\$) | ISSQN(R\$) | FEDMP(R\$) | TOTAL (R\$) |
|------------|-----------|------------|--------------|------------|------------|------------|-------------|
| 91,79      | 26,09     | 13,46      | 4,83         | 6,29       | 1,83       | 4,41       | 148,70      |

"DOCUMENTO DIGITALIZADO, MICROFILMADO E CÓPIA AUTÊNTICA ARQUIVADA"



Atuação de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Boituva-SP  
Av. Ver. José Angelo Biagioni, 660 - Pau D'Alho - Piso Térreo  
Boituva Park Shopping - Telefones: (15) 3363-1228 / 3363-4404 / 3263-2878

Reconhecido por semelhança sem valor econômico a(s)  
assinatura(s) de: ANA LUIZA ALVES TESSARO, do que dou fe.  
BOITUVA SP, 03 de outubro de 2016. Em test. da verdade.

**CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA DOLNICKI**  
Segurança: 4851894850484954495248544857 QTD: 1 R\$ 5,35  
\*\* VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE \*\*

OFICINA DE NOTAS E PROTESTO  
DA COMARCA DE BOITUVA-SP  
Cristiane Ferreira de Souza Dolnicki  
Escrivente Autorizada

**CONFERIDO**

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da  
Comarca de Boituva/SP - CNS14652-2

Protocolado sob nº. 1666 no dia 14/10/16 para Mrs  
Boituva 14 de 10 de 16 Escrevente Auxiliar



# **CASA DE APOIO PENIEL**

FUNDADA EM 2005 - CNPJ 07.947.125/0001/72 - BOITUVA - SP - CEP 18550-000 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL 7.321  
INSCRIÇÃO CMAS 001/2009 - INSCRIÇÃO SEADS/PS 7189/2010 - UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1.765 / 2007

SEDE RUA ROSA BARRETO FREIRE - Nº 05 - JARDIM OREANA // Tel - (015) 99605-2877

E - Mail: [penielcasadeapoioituva@yahoo.com.br](mailto:penielcasadeapoioituva@yahoo.com.br)

## **ESTATUTOS SOCIAIS**

### **CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º - A CASA DE APOIO PENIEL, também designada pela sigla “CAP”, como também será doravante denominada nestes Estatutos, constituída no dia quatro de outubro de dois mil e cinco, é uma Organização da Sociedade Civil, assistencial, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Rosa Barreto Freire – nº 05 – Jardim Oreana, na cidade de Boituva/SP.**

**Art.2º - A Casa de Apoio Peniel tem por finalidades:**

- a) Realizar Serviço de Acolhimento Institucional no âmbito do SUAS – Sistema Único de Assistência Social - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE para população em situação de rua, de ambos os sexos, proporcionando-lhes apoio na sua reinserção social;**
- b) Acolher dentro de suas possibilidades pessoas com Deficiência que apresentam problemas de saúde e que necessitam de apoio, diante de suas limitações e fragilidades físicas, prevenindo a situação de rua;**
- c) Aceitar e valorizar o trabalho voluntário;**
- d) Colaborar, facultativamente, com o Poder Público, na assistência aos usuários do SUAS articulando com as demais políticas sociais da rede sócio-assistencial, bem como com as intersetoriais.**
- e) Dentro da disponibilidade organizacional da entidade apoiara a rede de atendimento socioassistencial do Município no sentido de realizar acolhimentos emergenciais e temporários para pessoas que estão em situação de rua ou se encontram perdidos.**

**Parágrafo Primeiro – A entidade Casa de Apoio Peniel não funcionará como albergue ou comunidade terapêutica.**



**OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA  
JURÍDICA DE BOITUVA - SP**

*Maria Carolina Dalmasco Nogueira*  
Advogada  
OAB/SP 230.755

TABELA  
DA  
Criação



# **CASA DE APOIO PENIEL**

FUNDADA EM 2005 - CNPJ 07.947.125/0001/72 - BOITUVA - SP - CEP 18550-000 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL 7.321  
INSCRIÇÃO CMAS 001/2009 - INSCRIÇÃO SEADS/PS 7189/2010 - UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1.765 / 2007  
SEDE RUA ROSA BARRETO FREIRE - Nº 05 - JARDIM OREANA // Tel - (015) 99605-2877  
E-Mail: [penielcasadeapoioituva@yahoo.com.br](mailto:penielcasadeapoioituva@yahoo.com.br)

**Parágrafo Segundo** – No caso de determinação judicial para acolhimento, a entidade cumprirá o determinado, porém não se responsabilizará pela permanência do acolhido, por se tratar de uma instituição que oferece suporte para reinserção social por vontade própria.

**Parágrafo Terceiro** – Considerando a importância do trabalho voluntário para que a entidade possa cumprir suas finalidades estatutárias diante da falta de recursos para contratação de funcionários, a CAP realizará treinamento e capacitação do seu corpo de voluntários, bem como dará suporte e condições para o exercício das atividades por eles realizadas.

**Art.3º**- No desenvolvimento de suas atividades, a Casa de Apoio Peniel observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência promovendo o bem de todos e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor, religião e quaisquer outras formas de discriminação.

**Art. 4º** - A Casa de Apoio Peniel poderá ter um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, sem prejuízo de sua centralização administrativa, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Art. 4º.

**Parágrafo Único** – A Entidade através de sua Diretoria poderá celebrar convênios; parcerias; termo de colaboração; termo de fomento com outras entidades, órgãos e instituições governamentais e não governamentais visando o recebimento de auxílios e subvenções, os quais deverão ser aplicados integralmente nos objetivos da entidade.

## **CAPITULO II – DOS SÓCIOS**

**Art.6º** - A Casa de Apoio Peniel é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores e contribuintes, conforme segue:



**OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA  
JURÍDICA DE BOITUVA - SP**

*Maria Carolina Dalmazzo Nogueira*  
Advogada  
OAB/SP 230.755

AO D  
COM  
Jane  
F



# **CASA DE APOIO PENIEL**

FUNDADA EM 2005 - CNPJ 07.947.125/0001/72 - BOITUVA - SP - CEP 18550-000 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL 7.321  
INSCRIÇÃO CMAS 001/2009 - INSCRIÇÃO SEADS/PS 7189/2010 - UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1.765 / 2007  
SEDE RUA ROSA BARRETO FREIRE - Nº 05 - JARDIM DREANA // Tel - (015) 99605-2877

E - Mail : [penielcasadeapoioituva@yahoo.com.br](mailto:penielcasadeapoioituva@yahoo.com.br)

- a) Sócios Fundadores – os que participaram dos atos constitutivos da casa de Apoio Peniel e assinaram a ata de fundação.
- b) Sócios Contribuintes – os que colaboram, em espécie, ou não, para a manutenção dos programas da Entidade.

**Art. 7º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:**

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas Assembléias Gerais; e
- III - Participar e cooperar nos serviços e atividades da Casa de Apoio Peniel.

**Art. 8º - São deveres dos sócios:**

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Contribuir voluntariamente para o sustento da Entidade, através dos meios estabelecidos pela Diretoria.
- IV - Cooperar para a conservação e aumento do patrimônio moral ou material da Casa de Apoio Peniel e prestar ajuda voluntaria, quando solicitado.

**Art. 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Instituição. Os requisitos básicos para admissão de associados é que deverá respeitar o seu Estatuto, onde qualquer pessoa física poderá se associar.**

**Parágrafo Primeiro: Serão desligados do quadro de associados, os que solicitarem, voluntariamente e por escrito o seu desligamento.**

**Parágrafo Segundo: Serão excluídos do quadro de associados, os que:**

- a) Vierem a agir contra os princípios estabelecidos neste Estatuto;
- b) Não comparecer a nenhuma Assembléia Geral por 03 (três) vezes consecutivas salvo justificativa escrita, a ser aceita ou não, pela Assembléia Geral.
- c) Vier a falecer.

**Parágrafo Terceiro: Nos casos previstos no Parágrafo 2º caberá sempre recurso à Assembléia Geral nos termos do artigo 57 do Código Civil.**



OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA  
JURÍDICA DE BOITUVA - SP

Maria Carolina Dalmasco Nogueira  
Advogada  
OAB/SP 230.755



# **CASA DE APOIO PENIEL**

FUNDADA EM 2005 - CNPJ 07.947.125/0001/72 - BOITUVA - SP - CEP 18550-000 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL 7.321  
INSCRIÇÃO CMAS 001/2009 - INSCRIÇÃO SEADS/PS 7189/2010 - UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1.765 / 2007  
SEDE RUA ROSA BARRETO FREIRE - Nº 05 - JARDIM OREANA // Tel - (015) 99605-2877

E - Mail : [penielcasadeapoiohoituva@yahoo.com.br](mailto:penielcasadeapoiohoituva@yahoo.com.br)

## **CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 10 – A Casa de Apoio Peniel será administrada por:**

- I – Assembléia Geral;**
- II – Diretoria; e**
- III – Conselho Fiscal.**

**Art. 11 – A Assembléia Geral, é o órgão soberano da instituição e constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.**

**Art. 12 - Compete a Assembléia Geral:**

- I – Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;**
- II – Decidir sobre reformas do Estatuto;**
- III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Art. 30;**
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;**
- V – Aprovar o Regimento Interno.**

**Art. 13 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para:**

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;**
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.**
- III – O quorum mínimo para aprovação das matérias é do mínimo metade mais um.**

**Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:**

- I – Pela Diretoria;**
- II – Pelo Conselho Fiscal; e**
- III – 1/5 ( um quinto ) dos sócios quites com suas obrigações sociais.**

**Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição ou publicado na imprensa local ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.**

**Parágrafo Único: Qualquer Assembléia instalar-se-á com a presença de, pelo menos, dois terços dos usuários / associados, em primeira**



**OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE BOITUVA - SP**

**Maria Carolina Dalmasco Nogueira**  
Advogada  
OAB/SP 230.755

OTF  
CA  
reire  
aven



# **CASA DE APOIO PENIEL**

FUNDADA EM 2005 - CNPJ 07.947.125/0001/72 - BOITUVA - SP - CEP 18550-000 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL 7.321  
INSCRIÇÃO CMAS 001/2009 - INSCRIÇÃO SEADS/PS 7189/2010 - UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1.765 / 2007  
SEDE RUA ROSA BARRETO FREIRE - Nº 05 - JARDIM DREANA // Tel - (015) 99605-2877

E - Mail : [penielcasadeapoioituva@yahoo.com.br](mailto:penielcasadeapoioituva@yahoo.com.br)

convocação, ou, não havendo "quorum", em segunda convocação trinta minutos após, com qualquer número de usuários/associados presentes.

**Art. 16** – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º – O mandato da Diretoria será de 02 ( dois ) anos, sendo permitida sua reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º - Empossada a Diretoria, o membro que não participar das reuniões, não prestar colaboração nos eventos programados, negar-se a assumir as responsabilidades inerentes ao cargo, será sumariamente exonerado, após 03 (três) faltas às convocações no ano, sem justificativa;

§ 4º - Em caso de saída voluntária ou exoneração, a vaga poderá ser preenchida por outro membro dentre os usuários/associados, sendo que a indicação poderá ser apresentada pelo Presidente em reunião ordinária da Diretoria.

**Art. 17** – Compete a Diretoria:

- I – Elaborar e executar o programa anual de atividades.
- II – Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual.
- III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum.
- IV – Contratar e demitir funcionários.

**Art. 18** – A Diretoria reunir-se-á trimestralmente ou quando convocada pelo seu Presidente.

**Art. 19** – Compete ao Presidente:

- I – Representar a Casa de Apoio Peniel judicial ou extrajudicialmente;



OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA  
JURÍDICA DE BOITUVA - SP

*Maria Carolina Dalmazzo Nogueira*  
Advogada  
OAB/SP 230.755

10 de Fev



# **CASA DE APOIO PENIEL**

FUNDADA EM 2005 - CNPJ 07.947.125/0001/72 - BOITUVA - SP - CEP 18550-000 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL 7.321  
INSCRIÇÃO CMAS 001/2009 - INSCRIÇÃO SEADS/PS 7189/2010 - UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1.765 / 2007  
SEDE RUA ROSA BARRETO FREIRE - Nº 05 - JARDIM DREANA // Tel - (015) 99605-2877

E - Mail : [penielcasadeapoioituva@yahoo.com.br](mailto:penielcasadeapoioituva@yahoo.com.br)

- II – Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Presidir a Assembléia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões de Diretoria tendo voto de qualidade.

## **Art. 20 – Compete ao Vice- Presidente:**

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término, e
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

## **Art. 21 – Compete ao Primeiro Secretário:**

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e a Assembléia Geral e redigir atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – Manter atualizado o Registro de Sócios da casa de Apoio Peniel que contenha, no mínimo, nome, endereço, filiação, data de nascimento, data e forma de admissão, data e motivo de desligamento;
- IV – Manter atualizada a Ficha de Trabalho Voluntário elaborada pela Diretoria da CAP.

## **Art. 22 – Compete ao Segundo Secretário:**

- I – Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

## **Art. 23 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;

## **Art. 24 – Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.



OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA  
JURIDICA DE BOITUVA - SP

Maria Carolina Dalmazzo Nogueira  
Advogada  
OAB/SP 230.755



# **CASA DE APOIO PENIEL**

FUNDADA EM 2005 - CNPJ 07.947.125/0001/72 - BOITUVA - SP - CEP 18550-000 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL 7.321  
INSCRIÇÃO CMAS 001/2009 - INSCRIÇÃO SEADS/PS 7189/2010 - UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1.765 / 2007  
SEDE RUA ROSA BARRETO FREIRE - Nº 05 - JARDIM OREANA // Tel - (015) 99605-2877  
E - Mail : [penielcasadeapoioituva@yahoo.com.br](mailto:penielcasadeapoioituva@yahoo.com.br)

**Art. 25 – O Conselho Fiscal será constituído por 02 ( dois ) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral.**

**Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.**

**Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.**

**Art. 26 – Compete ao Conselho Fiscal:**

- I – Examinar os livros de escrituração da Entidade;**
- II – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;**
- III – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.**

**Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente antes da Assembléia Geral quando serão apreciadas as contas anuais e extraordinariamente, sempre que necessário.**

**Art. 27 – Não percebem seus Diretores, conselheiros, sócios instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.**

## **CAPITULO IV – DO PATRIMONIO**

**Art. 28 – O patrimônio da Casa de Apoio Peniel, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, contribuição de associados, auxílios e donativos em dinheiro.**

**Parágrafo Primeiro – A Casa de Apoio Peniel aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.**

**Parágrafo Segundo – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ele vinculadas, no âmbito do estado concessor.**



**OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA  
JURÍDICA DE BOITUVA - SP**

*Maria Carolina Dalmazzo Nogueira*  
**Maria Carolina Dalmazzo Nogueira**  
Advogada  
OAB/SP 230.755

13.04.2011



# **CASA DE APOIO PENIEL**

FUNDADA EM 2005 - CNPJ 07.947.125/0001/72 - BOITUVA - SP - CEP 18550-000 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL 7.321  
INSCRIÇÃO CMAS 001/2009 - INSCRIÇÃO SEADS/PS 7189/2010 - UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1.765 / 2007  
SEDE RUA ROSA BARRETO FREIRE - Nº 05 - JARDIM OREANA // Tel - (015) 99605-2877  
E-Mail: [penielcasadeapoioituva@yahoo.com.br](mailto:penielcasadeapoioituva@yahoo.com.br)

**Parágrafo Terceiro** – A Casa de Apoio Peniel não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma.

**Parágrafo Quarto** – A Casa de Apoio Peniel aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Parágrafo Quinto** – A Casa de Apoio Peniel não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

**Parágrafo Sexto** – Conforme Resolução do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social a entidade poderá receber a título de contribuição destinada ao custeio da entidade das pessoas com deficiência e de idosos que recebam qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, limitado a 70% do benefício.

**Art. 29** – Em caso de dissolução ou extinção destinará eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Boituva e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – inexistindo, a uma entidade pública.

**Art. 30.** Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n. 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## **CAPITULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 31-** A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

**I** - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**II** - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações



OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA  
JURÍDICA DE BOITUVA - SP

Maria Carolina Dalmazzo Nogueira  
Advogada  
OAB/SP 230.755

15/11/2010